DELIBERAÇÃO AC01 - 1570/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12106/2013
PROTOCOLO	**:** 1432015
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	**:** MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
INTERESSADO	**:** VILLAR CAVALCANTI DIAS – ME
VALOR	**:** R$ 77.930,20
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCOLA, KIT PARA MERENDA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Villar Cavalcanti Dias – ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 11/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Villar Cavalcanti Dias – ME, o qual tem por objeto a aquisição de móveis para escola, kit para merenda e equipamentos de informática. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 11535/2016 (peça n. 41, fls. 240-243).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 11428/2016 (peça n. 42, fls. 244-245), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 11/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Villar Cavalcanti Dias – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT

SETAC.ASC/DSSM